



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 598 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1 978

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1 571 de 28 de março de 1 978, que dispõe sobre regularização de lotes urbanos.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, / usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 30 de outubro de 1978, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 1 571, de 28 de março de 1 978:

I - Fica introduzido o Parágrafo 4º, no artigo 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Só poderão ser regularizados os desmembramentos de fato, cujas partes desmembradas permitam edificação nos termos / da legislação vigente."

II - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os proprietários de lotes desmembrados de fato, deverão requerer à Prefeitura Municipal até a data de 29 de dezembro de 1 979 o Desmembramento e Regularização de lote urbano."

III - O Parágrafo Único do artigo 3º fica renumerado para "Parágrafo 1º", com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os documentos referidos no item II poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados, se a firma / de, pelo menos, um dos contratantes estiver devidamente reconhecida até a data / de 09 de março de 1978."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 598 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1 978 -Fls. 2-

IV - Fica acrescentado o Parágrafo 2º no artigo 3º, com a seguinte redação:

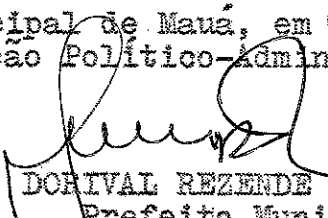
"Parágrafo 2º - Os lotes adquiridos em condomínio poderão ser regularizados, se o documento aquisitivo preencher os requisitos deste artigo, desde que requerido por um dos condôminos e conte com a anuência dos demais."

V - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

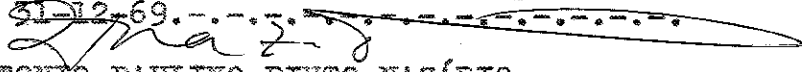
"Artigo 5º - Poderá a Prefeitura Municipal negar o /
"Desmembramento e Regularização de Lote Urbano", sempre que, comprovadamente, /
constatar qualquer tipo de procedimento/
fraudulento, ou cujo objetivo não seja/
o de regularizar uma situação de fato /
pré-existente, ou ainda, se os documen -
tos apresentados não identificarem perfei -
tamente a parte desmembrada de fato."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 1978, e revo
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 08 de novembro de 1978
24ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume e
arquivada no Cartório do Registro Civil e Ane
xos da Comarca de Mauá, nos termos do paragra
fo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar
nº 09, de 31-12-69.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

meb/